

Estudo Técnico Preliminar 180/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.006422/2024-14

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, dentre os quais o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontra-se incluído. Tal condução já encontrava histórico de sucesso na então Instrução Normativa 04/2014-SLTI e, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, o enfoque do planejamento da contratação restou normatizado para todos os processos licitatórios (art. 18 do referido dispositivo).

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.14. Decreto nº 10.818/2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4. Descrição da necessidade

4.1 O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2 A aquisição de material permanente de infraestrutura faz-se necessária, pois estas são utilizadas para cumprir a missão da Seção de Manutenção e Conservação (DIE-1). Dentre as diversas atribuições da DIE-1, destacam-se:

- manter a conservação das áreas verdes sob sua responsabilidade, dentro dos limites definidos no MCA 172-4;
- conservação e manutenção de equipamentos de refrigeração e outros, do GAP e OM Apoiadas, limitada sua responsabilidade ao previsto no MCA 172-4; e
- executar atividades inerentes à manutenção e a operação das instalações e edificações do GAP-SP.

4.2.1. Desta forma, para que a DIE-1 possa executar suas incumbências, ela necessita de diversas ferramentas e equipamentos, os quais são solicitados através deste processo.

4.3. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Conservação - GAP-SP	DIEGO FERREIRA DA MOTA 1º TEN QOCON ELT

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Deverão ser seguidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

6.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.1.5. Para as empresas do ramo dos objetos que envolvam matéria prima de metais e aços, indústria metalúrgica, indústrias de matéria plástica, indústria de couros e peles, indústria têxtil e outros, faz-se necessária e obrigatória a apresentação de licença ambiental válida, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 22 de dezembro de 1997.

6.1.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.1.7. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

6.1.8. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

6.1.9. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

6.1.10. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6.2. Item que contenha pilhas ou baterias:

6.2.1. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

6.2.2. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.2.3. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6.2.4. Só será admitida a oferta do produto que atenda à Portaria INMETRO nº 148, de 28/03/2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, caso este se enquadre na **Tabela 1 do Anexo III da portaria citada**.

6.2.5. Só serão admitidas as ofertas dos produtos abaixo, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos das portarias INMETRO, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC:

- Ventilador de parede: PORTARIA INMETRO Nº 299, DE 09/07/2021;

6.2.5. Só serão admitidas as ofertas dos produtos abaixo, que possuam o Selo de Identificação da Conformidade para Potência Sonora de Aparelhos Eletrodomésticos, na(s) classe(s) A, nos termos das portarias INMETRO, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC:

- Aspirador de pó: PORTARIA INMETRO Nº 06, DE 05/01/2022;

6.3. Item que contenha pneus:

6.3.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010,. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

6.4. Ferramentas manuais isoladas e isolantes usadas para trabalho em instalações elétricas energizadas ou peças próximas a tensões nominais de até 1 000 V c.a. e 1 500 V c.c:

- Atender a Norma ABNT NBR9699 DE 07/2015;

6.5. Cintas têxteis para elevação de cargas:

- Atender a Norma ABNT NBR 15637-1 DE 12/2023;

6.6. Escadas Portáteis:

- Atender a Norma ABNT NBR 6308-1 DE 09/2014;

6.7. Transformadores de potência:

- Atender a Norma ABNT NBR 5356-5 DE 12/2015;

6.8. Aparelhos eletrodomésticos e similares, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V, para aparelhos monofásicos, e 480 V para outros aparelhos:

- Atender a Norma ABNT NBRNM60335-1 DE 06/2010.

Garantia da Contratação

6.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pois a não execução do contrato não acarretará em prejuízos diretos para a administração.

Indicação de Marcas e Modelos

6.10. Conforme art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei no 14.133, de 2021 a indicação de marcas e modelos se fará para que o objeto a ser licitado possa ser melhor entendido, servindo como referência.

Qualificação Econômico-Financeira

6.11. A exigência da qualificação econômico financeira pauta-se por força da Lei 14.133/21, art. 18. Certamente, conforme moldes do modelo disponibilizado pela AGU, que as exigências não serão realizadas cumulativamente, tal qual orienta a Súmula nº 275 do Egrégio Tribunal de Contas da União, nem excedem porcentagens estabelecidas como limites pela própria legislação supracitada. A despeito da cobrança de se contratar uma empresa econômico e financeiramente saudável, o GAP-SP não busca

dessa forma cercear a competitividade, mas sim, pela natureza do objeto pretendido, que o contratante, antes mesmo da adjudicação do certame licitatório possa ser caracterizado como capaz financeiramente de realizar as entregas de materiais, fazendo cumprir aquilo que se comprometeu a realizar. Portanto, manter-se-á a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira, incluídos e salvaguardadas as cláusulas que determinam as exceções nas quais não se poderá exigí-la.

Regime de Fornecimento de Bens

- 6.12. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda de cada OM.
- 6.13. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 6.13.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.14. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme demanda:

UNIDADE/SIGLA	ENDEREÇO
BASE AÉREA DE SÃO PAULO - BASP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Guarulhos – SP
BASE AÉREA DE SANTOS - BAST	Av. Castelo Branco, s/nº. Jardim Cunhambebe - Vicente de Carvalho - Guarujá - SP -
CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA - CEPE	Av. Dom Pedro I, 100, Bairro Cambuci, São Paulo, SP
COMANDO GERAL DE APOIO - COMGAP	Av. Dom Pedro I, 100, Bairro Cambuci, São Paulo, SP
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA - DIRINFRA	Av. Dom Pedro I, 100 - andar 4 - Vila Monumento - São Paulo - SP
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO - GAP-SP	Av. Olavo Fontoura, 1300, Santana, São Paulo, SP
GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CAMPANHA DA AERONÁUTICA	Av. Monteiro Lobato, 6365, Guarulhos – SP
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SAO PAULO - HFASP	Av. Olavo Fontoura, 1400, Santana, São Paulo, SP
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SAO PAULO - PASP	Av. Braz Leme, 2594, Santana, São Paulo, SP
SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE SP - SEREP-SP	Av. Monteiro Lobato, 6365, Cumbica, Guarulhos, SP
QUARTO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SERIPA IV	Av. Braz Leme, 3258, Santana, São Paulo, SP

--	--

6.14.1. No momento do recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá confirmar em qual unidade militar deverá efetuar a entrega dos materiais, bem como o nome do responsável pelo acompanhamento e o horário para a entrega.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, aquisição de material permanente de infraestrutura, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os itens pretendidos, obedecendo às especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

6.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos materiais pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a aquisição de **material permanente de infraestrutura**, em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, por execução imediata, mediante recebimento de empenho ou ordem de fornecimento.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais bens pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demandas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa do quantitativo dos materiais baseou-se no histórico de consumo do ano anterior, conforme memória de cálculo anexada ao processo. Para determinar a quantidade total a ser licitada, foi acrescentado 20% para atender a um possível aumento na demanda e a imprevistos.

9.2. Para detalhar a forma com a qual se obteve tal estimativa, elaborou-se planilha de despesas empenhadas nas licitações anteriores de mesmo objeto. Tal controle de despesas empenhadas é retirada do tesouro gerencial, sistema em ambiente Web, utilizando tecnologia Data Warehouse, que possibilita a obtenção de informações a partir dos dados da execução orçamentária.

9.3. Considerando que, por meio das liquidações da despesa, não é possível obter a quantidade, informação a qual somente fica objetivamente explícita na nota de empenho, a forma mais razoável que se encontrou para estimar o quantitativo demandado foi da forma como se elucidou acima.

9.4. Embora em alguns anos não tenha havido consumo de alguns itens, manteve-se a média aritmética entre o consumo dos anos anteriores, considerando que tais demandas podem ter sido represadas, na medida em que o estoque adquirido no ano que precedeu aquele de consumo zero pode ter suprido a necessidade do setor para os materiais.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 330.112,09 (trezentos e trinta mil, cento e doze reais e nove centavos).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelos incisos I e II do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021. Não foram encontradas contratações similares suficientes para os itens 4, 7, 9, 13, e 25, no período de 01 (um) ano. Desta forma, para tais itens, a pesquisa foi complementada com os parâmetros do inciso III, da referida IN.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.2.4. Os preços obtidos através de sítios eletrônicos foram verificados, certificando-se de que os preços considerados nas pesquisas promovidas, pelo parâmetro acima referido, não correspondem ao preço de um único fornecedor, também conhecido como "marketplace".

10.2.5. Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Painel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.2. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

10.3. A pesquisa de preços relativa aos itens 27 à 35 foi efetuada pela Base Aérea de Santos - BAST, tendo em vista que foram itens acrescidos por aquela unidade, desta forma foram apresentadas justificativas, pesquisa de preços e mapa comparativo, entre outros documentos constantes no processo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio *"do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por itens, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de aquisição com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento **GAPSP24MAT050**, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

14. Atividade de Custeio

14.1A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste certame é considerado como atividade de custeio.

14.2 Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Resultados Pretendidos

16.1. Objetiva-se obter maior economicidade e uniformidade na unificação das aquisições de material permanente de infraestrutura do GAP-SP e suas Unidades Apoiadas.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a utilização de material inadequado e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente de destinação de resíduos sólidos. Com isso, a Administração deverá prever requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais, conforme já foi explicitado no item 6.

18.2. Houve consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU, conforme itens incluídos no tópico 6 deste ETP.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Considerando a previsão de entregas parceladas em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, o certame se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nos incisos II e III, art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição.

21.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Consulta IRP

21.4. Foi efetuada consulta por Intenções de Registro de Preços em andamento e não foram encontrados IRPs que contemplem a totalidade dos itens solicitados neste processo, conforme anexado a este ETP.

22. Orçamento Sigiloso

22.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

23. Amostras

23.1. Não serão solicitadas amostras.

24. ME/EPP

24.1. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

24.1.1 Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

24.2. COTA RESERVADA PARA ME/EPP

24.2.1. Tendo em vista que os valores de todos os itens são abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será exclusiva para ME/EPP, não sendo necessárias a separação de cotas.

25. Lei de Acesso à Informação

25.1. Como Princípios fundamentais para a realização do processo licitatório observará os da transparência, publicidade e acesso à informação estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando assegurar a eficiência, a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

25.2. A Lei de Acesso à Informação será aplicada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a etapa da execução contratual.

25.3. O presente processo não contém informações sigilosas ou confidenciais, conforme definido no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). As informações nele contidas são públicas e podem ser livremente acessadas por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa.

25.4. O processo foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da LAI, incluindo Transparência e Acessibilidade.

25.5. Por fim, os documentos da fase interna estão redigidos em linguagem clara, concisa e objetiva, de fácil compreensão para o público em geral, em consonância com o art. 7º da LAI.

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

26.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

26.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS HAUBOLD

Equipe de Planejamento

VICTOR DA SILVA ANDRADE

Equipe de Planejamento

DIEGO FERREIRA DA MOTA

Chefe da DIE-1/Equipe de Planejamento

LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA

Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Data/Hora de Criação:	25/10/2024 12:41:19
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	fe813b71f07fe42095d239c9387eed0a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DIEGO FERREIRA DA MOTA no dia 18/11/2024 às 14:26:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCAS HAUBOLD no dia 25/11/2024 às 14:52:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento VICTOR DA SILVA ANDRADE no dia 25/11/2024 às 14:54:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA no dia 26/11/2024 às 14:12:17 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO